ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.214, DE 24 DE JULHO DE 1995.

Concede auxílio à Instituição.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), ao CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL de 1º Grau Antonio Liberato, pessoa jurídica, de direito privado civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Liberato nº 259, nesta cidade de Santo Augusto-RS, inscrita no CGC-MF nº 88758503/0001-71, fundado em 21.08.1970, com a finalidade exclusiva e única de ser aplicada na complementação do valor necessário para aquisição de um ramal telefônico.

Art. 2º - A entidade beneficiária não poderá ceder, gravar de ônus ou alienar o referido ramal telefônico.

Art. 3º - Fica a entidade responsável pelo pagamento integral das tarifas e demais encargos resultantes do uso do ramal telefônico junto à CRT.

Art. 4º - A aquisição do ramal telefônico deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (dias, Trinta) após a liberação dos valores consignados no artigo 1º desta Lei, devendo a entidade beneficiária apresentar a prestação de contas da aquisição, à Secretaria de Finanças, de acordo com as normas legais pertinentes, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento dos valores.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da atividade: 2094 - Contribuição Financeira à Instituição - Elemento de Despesa: 3233/71-253 - Contribuições Correntes, constante do orçamento Vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada especialmente a Lei Municipal nº 1.196, de 12.04.95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 24 de julho de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI

Dir.de Div. resp. pela Sec.Admin.